



**LEI Nº 441/2011, DE 22 DE MARÇO DE 2011.**

**CONCEDE REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 30, da Constituição Federal, bem como os artigos 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Legislativo Municipal a promover a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Rio Novo do Sul, dispostos na Lei Municipal n.º 321/2008, de 11 de abril de 2008 e na Lei Municipal n.º 394/2010, de 26 de fevereiro de 2010, no mesmo índice dado aos servidores públicos municipais, ou seja, 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), referente à inflação acumulada de janeiro a dezembro de 2010, conforme apurado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme dispõe os seguintes incisos:

**I-** Fica fixado em R\$ 3.325,07 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rio Novo do Sul/ES;

**II-** Fica fixado em R\$ 3.879,24 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos) o subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

**Parágrafo único.** A ausência do Vereador às sessões ordinárias, sem motivo justificado, implicará o desconto de R\$ 1.662,54 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) por sessão.



**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2011.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 22 de março de 2011.

  
**JOÃO BAPTISTA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.**

***Esta Lei tem por autoria a Mesa Diretora da Câmara Municipal.***